

Ofício 4.384/2026

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 27/03/2026 às 19:13:37

Setores envolvidos:

GP

Encaminha resposta ao Requerimento Nº 531/2026 - Pedido de Informação

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Cumprimentando-o, em resposta ao Requerimento Nº 531/2026 - Pedido de Informação de autoria do Vereador Anderson Correia, encaminho resposta em anexo.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

emissao_0E2553CC3EFD668A075A85CF_memorando_1_15_875_2026_assinado_versoImpressao.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	27/03/2026 19:14:01	1Doc RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **95ED-4638-439D-E2F8**



Caruaru, 25 de março de 2026.

Resposta ao Requerimento Gabinete do Vereador Anderson Correia

Assunto: Pedido de Informação sobre situação de obra inacabada na Rua José Martins Sobrinho.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Cumprimantando-o cordialmente, informamos que esta Autarquia já detinha ciência prévia dos fatos relatados no requerimento encaminhado pelo Gabinete do Vereador Anderson Correia, tendo adotado, de forma tempestiva, as medidas administrativas cabíveis em relação à situação apresentada.

Inicialmente, constatou-se que o local onde ocorre o acúmulo de dejetos e água estagnada trata-se de via destinada a pedestres, com áreas verdes adjacentes, cuja implantação ainda não foi concluída pela empresa loteadora responsável, Viana & Moura.

Registre-se que a referida loteadora formalizou denúncia acerca do despejo irregular de dejetos no local, bem como da impossibilidade de conclusão das obras da referida via (calçadão) em razão da persistência da irregularidade, indicando a necessidade de sua prévia solução para o regular prosseguimento da execução.

Diante disso, esta Autarquia procedeu com a identificação e notificação dos possíveis responsáveis, sendo adotadas as seguintes providências:

- O Residencial Jardim São Francisco foi notificado por meio da Notificação nº 466/2025, em 19 de novembro de 2025;
- O Residencial Jardim Capibaribe foi notificado por meio da Notificação nº 467/2025, também em 19 de novembro de 2025;

Posteriormente, diante da não regularização da situação, foram lavrados os respectivos autos de infração:

- Residencial Jardim Capibaribe: Auto de Infração nº 152/2026, em 12 de fevereiro de 2026;
- Residencial Jardim São Francisco: Auto de Infração nº 153/2026, em 12 de fevereiro de 2026;

Em sede de defesa administrativa, ambos os empreendimentos alegaram que o ponto de extravasamento não seria de sua responsabilidade



operacional, atribuindo a origem do problema à rede pública de esgotamento sanitário sob responsabilidade da Compesa.

Diante dessas alegações, esta Autarquia deu prosseguimento às apurações e expediu a Notificação nº 037/2026, em 17 de março de 2026, direcionada à concessionária responsável, determinando a adoção das providências necessárias para sanar o vazamento identificado no Poço de Visita (PV) integrante da rede coletora de esgoto, localizado na área limítrofe entre os referidos empreendimentos.

Adicionalmente, a empresa loteadora Viana & Moura também foi formalmente notificada por meio da Notificação nº 038/2026, em 18 de março de 2026, sendo-lhe solicitada a execução da via remanescente destinada a pedestres (calçadão).

Cumprindo ainda ressaltar que, até o presente momento, não houve manifestação formal por parte da Compesa nem da Viana & Moura quanto às notificações expedidas por esta Autarquia.

Dessa forma, o processo encontra-se aguardando o protocolo das respectivas defesas administrativas, as quais deverão, obrigatoriamente, contemplar: Cronograma físico para a conclusão da execução da via de pedestres (calçadão) por parte da loteadora; Cronograma detalhado para a solução do vazamento identificado no Poço de Visita (PV) da rede coletora de esgoto; Levantamento técnico dos danos ambientais, especialmente aqueles decorrentes do extravasamento de esgoto, a fim de subsidiar a apuração de responsabilidade da concessionária.

Ressalta-se que tais elementos são imprescindíveis para a adequada instrução processual, bem como para o prosseguimento das medidas administrativas cabíveis, inclusive no que se refere à responsabilização dos agentes envolvidos e à adoção de providências corretivas e sancionatórias no âmbito desta Autarquia.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima.

LAERTTE DA SILVA DE LIMA

Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente
Vice-Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E25-53CC-3EFD-668A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAERTTE DA SILVA DE LIMA (CPF 086.XXX.XXX-98) em 25/03/2026 15:53:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/0E25-53CC-3EFD-668A>